**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO REF. LEI 13.019/2014**

**Processo Administrativo nº78/2019**

**Inexigibilidade n° 05/2019**

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 05/2019**

O **MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA**, neste ato representado por seu prefeito Sr. Alceu Alberto Wrubel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **TORNA PÚBLICO** a Inexigibilidade de Chamamento Público prevista da Lei Federal n. 13.019/2014, com fundamento em seu art. 31, caput e inciso II, e art. 32 da referida lei.

**Fundamento Legal:** Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n.2.359/2019.

**Referência:** Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento.

**Organização da Sociedade Civil parceira:** ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 11.043.658/0001-05, com endereço na SC 465 km 1, no Município de Ponte Serrada - SC.

**Objeto da parceria:** Repasse de recursos financeiros pelo Município de Ponte Serrada à Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, para auxilio no transporte de estudantes Ponteserradenses regularmente matriculados e freqüentando cursos de nível técnico ou superior em unidadeuniversitária ou educacional fora do Município no ano de 2019.

**Tipo de Parceria:** Termo de Fomento.

**Valor total do repasse:** R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Parcela única.

**Período de execução:** A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

**Da Fonte dos Recursos:**

*05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA*

*05.01 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO*

*2.011 – APOIO AO ENSINO SUPERIOR*

*3.3.50.00.00.00.00.00.00 -Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.*

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, comalterações da Lei n. 13.204/2015, “*o termo de fomento deve ser adotado pelaadministração pública para consecução de planos de trabalho propostos pororganizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursosfinanceiros.*”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regimejurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedadecivil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e deinexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no quedispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídicade competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da naturezasingular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização dasmetas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela ASSOCIAÇÃO DOSACADÊMICOS DE PONTE SERRADA, demonstrando os objetivos e finalidadesinstitucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão,composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de suaexecução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DOSACADÊMICOS DE PONTE SERRADA possuem natureza singular, notadamente noâmbito educacional, em especial o acesso ao ensino superior, não havendo, emâmbito local, outra entidade capaz de atender as metas estabelecidas no plano detrabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, caput e inciso II, da LeiFederal n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204/2015.

CONSIDERANDO que atualmente a entidade atende, aproximadamente, 100(cem) acadêmicos, que se deslocam diariamente e/ou semanalmente do Município de Ponte Serrada,com destino às universidades e instituições de ensino nos Municípios de Xanxerê, Xaxim, Concórdia, Joaçaba e outros, conforme plano de trabalho apresentado, sendo a únicaentidade com sede no Município de Ponte Serrada que atende à demanda do transportede acadêmicos matriculados em cursos que não são oferecidos por Instituições de Ensino de Ponte Serrada, tornando-se, dessa forma, inviável a competição.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos eresultados, busca proporcionar aos acadêmicos associados a redução das despesascom o transporte, planejando redução no valor mensal cobrado, bem como aregularização de pagamentos com a empresa responsável pelo transporte deacadêmicos fora do Município, cuja missão condiz com os anseios do Município,sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO que a ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE PONTE SERRADA desenvolve suas atividades neste Município há vários anos, sendo de importantevalia e de fundamental necessidade para os fins a que se dedica.

CONSIDERANDO que a execução da proposta apresentada pela entidadeparceira é viável e os valores serão aplicados de forma igualitária aos estudantes, bem como que o cronograma de desembolso previsto na proposta éadequado e permitirá uma fiscalização efetiva.

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pela ASSOCIAÇÃO DOSACADÊMICOS DE PONTE SERRADA permite o progresso do Município, tendo em vistaa melhoria da educação e da qualificação profissional de seus munícipes.

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal n. 2.359/2019, que autoriza efetuar despesas no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) com a Associação dosAcadêmicos de Ponte Serrada, na forma que especifica.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público paracelebração de Termo de Fomento com a Associação dos Acadêmicos de Ponte Serrada, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32,caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores.

Nos termos do que assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n.13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta, para eventuais impugnações à presente justificativa, que deverão ser apresentadasno Setor de Protocolos junto ao Centro Administrativo do Município de Ponte Serrada - SC,situado na Rua Madre Maria Theodora, 264, centro, neste Município de Ponte Serrada -SC, queserão remetidas à autoridade competente.

Registre-se e publique-se.

Ponte Serrada/SC, 26 de agosto de 2019.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

Prefeito de Municipal

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

Advogado – OAB/SC 23.051